

Ref TC-000.797/2015-4

DESPACHO

De ordem do Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, e em cumprimento ao disposto no art. 168 do RI/TCU, encaminho o requerimento anexo por cópia (doc. 532047429 – peça 8, p. 8) à Presidência da 1ª Câmara, para análise do pedido de sustentação oral do Sr. Osni Francisco de Fragas, regularmente representado pelo advogado Marcos Fey Probst (OAB/SC 20781) esclarecendo que o requerente atende os requisitos estabelecidos nos art. 144 e 145 do RI/TCU, de forma que o Relator sugere o deferimento do pleito.

Gabinete, em 14 de abril de 2016.

O. Rebouças
CANDIDA LÚCIA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete

DEFIRO o pedido de sustentação oral.
Walton A. Rodrigues
Walton Alencar Rodrigues
Presidente da 1ª Câmara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Ref.: Processo Administrativo TC nº 000.797/2015-4



OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, através de seu procurador, apresentar **DEFESA**, conforme razões e documentos acostados nesta petição.

Inicialmente, importa frisar que este patrono não fora cientificado da citação encaminhada ao Requerente, ofertando novo prazo para apresentação de defesa, contrariando o pedido constante na petição datada de 15 de junho de 2015 (Alegações de Defesa), no qual o presente advogado solicita, expressamente, que "todas as intimações e notificações sejam expedidas também para o advogado ora subscritor". Trata-se, no caso, de direito do agente público ser representado nos autos por advogado, em especial para o fim de acompanhamento dos atos processuais inerentes à instrução e julgamento do feito.

Entretanto, como os processos no âmbito dos Tribunais de Contas pautam-se pela busca da verdade material, diante da indisponibilidade do interesse envolvido (interesse

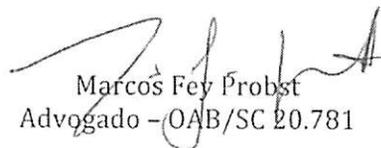
gestor responsável, qual seja, a devolução ao erário de recursos públicos efetivamente gastos com o objeto conveniado.

Nestes termos, requer-se o recebimento e conhecimento da presente defesa, para o fim de serem afastadas as irregularidades apontadas nesta Tomada de Contas Especial.

Por fim, requer-se, desde já, que todas as intimações e notificações sejam expedidas também para o advogado ora subscritor, bem como sejam os advogados intimados para a realização de defesa oral quando do julgamento dos autos.

Termos em que requer deferimento.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.


Marcos Fey Probst
Advogado - OAB/SC 20.781